

**LEI Nº 1.422/2003**

**Ementa:** Concede passagens em transportes coletivos, sem ônus, para aposentados e deficientes e dá outras Providências .

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei, gerada a partir do Projeto de Lei 030/2003 - Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida passagens em transportes coletivos para deficientes e aposentados;

Parágrafo único – os transportes coletivos específicos serão: ônibus e microônibus.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a mandar confeccionar placas alusivas à concessão, bem como a colocação em locais estratégicos

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2003.

ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA  
-Presidente-

CLÓVES GONÇALVES DIAS  
- 1º Secretário -

ANTÔNIO RAMOS DE MOURA  
- 2º Secretário -

JOSÉ MANOEL DA SILVA  
- Vice-presidente -